

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.386, DE 2019

Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

Autor: Deputado FABIO SCHIOCHET

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.386, de 2019, de autoria do Deputado Fabio Schiochet, propõe que o consumidor, ao constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, terá o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

Estabelece também que, caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste último caso, pagar a diferença.

O projeto determina que os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível aviso sobre o novo direito e estabelece multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autuação nos casos de descumprimento da norma.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A ideia do autor tem inegável mérito quanto a intenção de coibir a oferta de produtos com prazo de validade vencido. No entanto, acreditamos que a solução não é a mais adequada, pois já existe regra específica para os casos de venda de produtos impróprios ao consumo, como é o caso dos que estão fora do prazo de validade.

A Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, estabelece no inciso IX do art. 7º que “*vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo*” é crime e a pena varia de 2 (dois) a 5 (cinco) anos ou multa.

O próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) também estabelece como impróprio para o consumo produtos que estejam com prazo de validade vencido (Art. 18, § 6º, I) e estabelece sanções penais e administrativas para os casos de descumprimento do disposto no código e que abrangem o caso em questão.

Sendo assim, tanto uma fiscalização rotineira de um Procon quanto a denúncia de um consumidor para este órgão já teriam o desejado efeito de coibir a venda de produtos vencidos com apoio da legislação em vigor.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.386, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOÃO MAIA
Relator